LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 11 DE JUNHO 2019.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera-se o § 2º do Art. 35 da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, acrescentado pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 346, de 30 de junho de 2016, para viger com a seguinte redação:

> **"§ 2º.** Será facultado aos servidores ocupantes dos cargos do grupo ocupacional operacional constantes nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 212/2009, com jornada de 30h semanais mas que laboram 40h semanais em razão do abono especial de 33% previsto no § 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 212/2009, ou gratificação, a opção pela jornada de 40h semanais no período de 120 dias da vigência desta Lei Complementar, conforme decreto expedido no lapso de 60 dias após a publicação dessa lei**."**

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de junho de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis